

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM N°025/2020.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa a normatização, em separado, da autorização de pagamento de gratificação a título de comissões especiais e grupos de trabalho no âmbito da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI - e da(s) entidade(s) por ela mantida(s), com objetivo último em amoldar-se a realidade da fundação autárquica.

Cumpre trazer à baila a necessidade do ordenamento jurídico vigente sofrer alteração, uma vez que, atualmente, a aludida fundação tem autorização regulada por lei geral desta administração pública - Lei municipal n° 3.850/2019 - mas que, tem se revelado desconexa com a realidade da entidade autárquica.

A pretensa lei, caso aprovada pelos Nobres Vereadores, visa o ajustamento da autorização de pagamento a título de gratificação dos servidores da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto de Lei está pautada na urgente necessidade de adequação do ordenamento jurídico, permitindo-se assim, no âmbito da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI -, ou da(s) sua(s) entidade(s) mantida(s), o pagamento de gratificação para integrantes de comissões especiais e grupos de trabalho seja pautado na realidade da autarquia.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

# PROJETO DE LEI Nº 025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação, aos servidores efetivos ou comissionados da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares Fundação FACELI, e da(s) entidade(s) por ela mantida(s), designados como membros de comissões especiais e grupos de trabalho.
- § 1º A gratificação será paga pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.
- § 2º O membro participante da comissão ou grupo de trabalho que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção da gratificação, e será excluído da comissão ou grupo de trabalho se a ausência exceder ao número de duas reuniões.
- § 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória e assinatura de ata de reunião.
- § 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou, preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.
- **Art. 2º** A gratificação a ser paga aos servidores será de 60 URML por reunião para o Presidente da comissão ou do grupo de trabalho, e de 50 URML por reunião para Secretários e Membros de comissões especiais.

Parágrafo Único. O recebimento da gratificação está limitado a duas comissões ou grupos de trabalho, bem como a 03 (três) atas por comissão ou a somatória de 06 (seis) atas, independente do número de comissões, não acumuláveis para o mês subsequente.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art.** 4ºO servidor designado a compor mais de uma comissão fará *jus* a perceber gratificação concomitante à função.

**Parágrafo único**. O servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário for.

**Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito-Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares